

---

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ nº 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431-1**  
**NIRE 41300036535**

---

**CERTIDÃO DA ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Certifico, para os devidos fins, que, no dia dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Curitiba, PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD, que ao final assinam, para tratar dos assuntos previstos na pauta desta reunião. O Sr. Marcel Martins Malczewski, Presidente do Colegiado, cumprimentou a todos e convidou a mim, Karine Satie Yoshioka, para secretariar a reunião.

Dentre outros assuntos, o Conselho de Administração deliberou sobre:

**01. PROPOSTA DE DIVIDENDOS EXTRAORDINÁRIOS** - O Sr. Felipe Gutterres Ramella, Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, acompanhado de sua equipe, apresentou proposta para distribuição de proventos na forma de dividendos no valor de R\$1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), a partir da reserva de lucros, a serem creditados aos acionistas com posição acionária em 30.12.2025 (data com direito), respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive. Dessa forma, a partir de 02.01.2026, inclusive, as ações da ordinárias da Companhia serão negociadas “ex-proventos”. A data de pagamento deverá ocorrer até 30.06.2026, sendo que o valor por ação será divulgado ao mercado oportunamente, por meio dos canais oficiais de comunicação da Companhia. Os valores serão imputados ao dividendo de 2025, conforme critérios estabelecidos na Política de Dividendos da Companhia. **Após tomar conhecimento e analisar o tema, e considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida, emitida em sua 2653<sup>a</sup> Reunião, de 05.12.2025, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta para distribuição dos dividendos, de acordo com a Política de Dividendos e nos termos do art. 30, item XXII e art. 87, §1º do Estatuto Social da Companhia, conforme registrado na documentação disponibilizada, que fica sob a guarda do Departamento de Secretaria.** -----

**02. GARANTIAS CORPORATIVAS PARA A 11<sup>a</sup> EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E PARA A 11<sup>a</sup> EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - PARTES RELACIONADAS** - O Sr. Felipe Gutterres Ramella, Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, acompanhado de sua equipe, informou que, tendo em vista a necessidade de captação de recursos exclusivamente para pagamentos futuros relacionados a investimentos ou reembolso de investimentos em melhoria, renovação, reforço ou ampliação de ativos de distribuição de energia elétrica em um ou mais dos projetos a serem indicados na Escritura de Emissão Copel Distribuição e na Escritura de Emissão Copel Transmissão (conforme definidos abaixo), **(i)** a Copel Distribuição S.A. (“Copel Distribuição”) realizará a 11<sup>a</sup> (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia fidejussória adicional e **(ii)** a Copel Geração e Transmissão S.A. (“Copel Transmissão”) realizará a 11<sup>a</sup> (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia fidejussória adicional. Para tanto, informou que, em outubro de 2025, foi dado início aos trabalhos de contratação de banco para estruturar as operações, consultando instituições financeiras credenciadas para tais estruturações. Explicou que, após negociações formais e diretas, a proposta vencedora foi a apresentada por determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem indicadas no Contrato de Distribuição Copel Distribuição

---

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ nº 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431-1**  
**NIRE 41300036535**

---

e no Contrato de Distribuição Copel Transmissão, em sindicato (“Coordenadores”), para realizarem coordenação, estruturação e distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, em favor da Copel Distribuição e da Copel Transmissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, com garantia adicional fidejussória da Companhia, em série única, sob o rito de registro automático, no mercado de capitais local, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13.07.2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais leis e regulamentações aplicáveis. Neste contexto, é necessário, conforme as condições solicitadas para realizarmos a emissão, **1. Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa, no âmbito da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da Copel Distribuição S.A.** Exame, discussão e votação da proposta de prestação da Fiança Copel Distribuição (conforme abaixo definido), com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), no âmbito da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Copel Distribuição, no montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, conforme alterada (“Emissão Copel Distribuição”, “Debêntures Copel Distribuição” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentações aplicáveis (“Oferta Copel Distribuição”), cujos termos e condições serão descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Copel Distribuição S.A.*” a ser celebrado entre a Copel Distribuição, a Companhia, e o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas (“Escrutura de Emissão Copel Distribuição”). Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures Copel Distribuição, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais). As Debêntures Copel Distribuição não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos. As Debêntures Copel Distribuição terão prazo de 12 (doze) anos contados da data de emissão (a ser definida na Escritura de Emissão Copel Distribuição), vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão Copel Distribuição, serão atualizadas monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), bem como farão jus a juros remuneratórios correspondentes à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 2035 a ser especificado na Escritura de Emissão Copel Distribuição, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, decrescida exponencialmente de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252

---

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ nº 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431-1**  
**NIRE 41300036535**

---

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Copel Distribuição (“Remuneração Copel Distribuição”). **2. Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa, no âmbito da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da Copel Geração e Transmissão S.A.** Exame, discussão e votação da proposta de prestação da Fiança Copel Transmissão (conforme abaixo definido), com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, no âmbito da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Copel Transmissão, no montante total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos milhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada ((i) “Emissão Copel Transmissão” e, quando em conjunto com a Emissão Copel Distribuição, “Emissões” e (ii) “Debêntures Copel Transmissão” e, quando em conjunto com as Debêntures Copel Distribuição, “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentações aplicáveis (“Oferta Copel Transmissão” e, quando em conjunto com a Oferta Copel Distribuição, “Ofertas”), cujos termos e condições serão descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Copel Geração e Transmissão S.A.*” a ser celebrado entre a Copel Transmissão, a Companhia, e o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas (“Escrutura de Emissão Copel Transmissão”). Serão emitidas 1.200.000 (um milhão, duzentas mil) Debêntures Copel Transmissão, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais). As Debêntures Copel Transmissão não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos. As Debêntures Copel Transmissão terão prazo de 12 (doze) anos contados da data de emissão (a ser definida na Escritura de Emissão Copel Transmissão), vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão Copel Transmissão, serão atualizadas monetariamente pela variação acumulada do IPCA, bem como farão jus a juros remuneratórios correspondentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 2035 a ser especificado na Escritura de Emissão Copel Transmissão, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, decrescida exponencialmente de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Copel Transmissão (“Remuneração Copel Transmissão”). **3. Delegação de poderes à Diretoria e procuradores da Companhia.** Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme

---

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ nº 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431-1**  
**NIRE 41300036535**

---

aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão das Fianças (conforme abaixo definido) no âmbito das Emissões e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** negociar, e praticar todos os atos e celebrar a Escritura de Emissão Copel Distribuição, a Escritura de Emissão Copel Transmissão, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 11ª Emissão da Copel Distribuição S.A.*” (“Contrato de Distribuição Copel Distribuição”) e o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 11ª Emissão da Copel Geração e Transmissão S.A.*” (“Contrato de Distribuição Copel Transmissão”), a serem celebrados com os Coordenadores, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão Copel Distribuição, à Escritura de Emissão Copel Transmissão, ao Contrato de Distribuição Copel Distribuição e ao Contrato de Distribuição Copel Transmissão, de forma a refletir o resultado do processo de coleta de intenções de investimento das Ofertas, e outros eventuais documentos ou aditamentos relacionados às Emissões, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização das Emissões e das Ofertas, a serem estabelecidos na Escritura de Emissão Copel Distribuição e na Escritura de Emissão Copel Transmissão, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário das Emissões, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), dentre outros, e **(ii)** ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. Em seguida, foram ouvidos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que registraram ter analisado o assunto em sua 322ª Reunião, de 09.12.2025, e recomendaram a este Conselho sua aprovação. **Após análise do assunto e da documentação disponibilizada, que fica sob a guarda do Departamento de Secretaria, considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel (Holding), em sua 2653ª Reunião, de 05.12.2025, e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme acima registrado, o Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses - NPC 0106, deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas, condicionado à aprovação societária da 11ª Emissão de Debêntures Copel Distribuição, à aprovação societária da 11ª Emissão de Debêntures Copel Transmissão e da realização das Ofertas pela Copel Distribuição S.A. e pela Copel Geração e Transmissão S.A.: i. aprovar** a prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures Copel Distribuição, incluindo quaisquer valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Copel Distribuição, que contempla o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures Copel Distribuição ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures Copel Distribuição, conforme aplicável, acrescido da Remuneração Copel Distribuição e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os honorários do agente fiduciário, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos debenturistas e/ou pelo agente fiduciário, inclusive em

---

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ nº 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431-1**  
**NIRE 41300036535**

---

decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures Copel Distribuição, à Fiança Copel Distribuição e à execução da Fiança Copel Distribuição, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado ou resgate antecipado das debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Copel Distribuição ("Obrigações Garantidas Copel Distribuição" e "Fiança Copel Distribuição", respectivamente); **ii. aprovar** a prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures Copel Transmissão, incluindo quaisquer valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Copel Transmissão, que contempla o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures Copel Transmissão ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures Copel Transmissão, conforme aplicável, acrescido da Remuneração Copel Transmissão e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os honorários do agente fiduciário, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos debenturistas e/ou pelo agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures Copel Transmissão, à Fiança Copel Transmissão e à execução da Fiança Copel Transmissão, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado ou resgate antecipado das debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Copel Transmissão (**(i)** "Obrigações Garantidas Copel Transmissão" e, quando em conjunto com as Obrigações Garantidas Copel Distribuição, "Obrigações Garantidas" e **(ii)** "Fiança Copel Transmissão" e, quando em conjunto com a Fiança Copel Distribuição, "Fianças", respectivamente); **iii. autorizar** os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item **(i)** acima, a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão das Fianças no âmbito das Emissões e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando a, **(a) negociar e celebrar** a Escritura de Emissão Copel Distribuição, a Escritura de Emissão Copel Transmissão, o Contrato de Distribuição Copel Distribuição, o Contrato de Distribuição Copel Transmissão e demais instrumentos necessários à realização das Emissões e das Ofertas, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão Copel Distribuição e à Escritura de Emissão Copel Transmissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b) a contratar**, caso necessário, demais prestadores de serviço necessários à viabilização das Emissões, das Ofertas e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, a agência de rating, o agente fiduciário das Emissões, os assessores legais, a B3, dentre outros; e **iv. ratificar** todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima.

---

**03. PROCESSO DE MATERIALIDADE COPEL 2025-2027** - O Sr. Vicente Loíácono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance, acompanhado da Sra. Luisa Cristina Tischer Nastari, Superintendente de Sustentabilidade, apresentou o Processo de Materialidade Copel 2025-2027, destacando as etapas de definição das partes interessadas, seleção dos temas relevantes, consulta às partes interessadas, análise dos dados coletados, elaboração das Matrizes de Materialidade e análise e aprovação pela Alta Administração. Ressaltou que o processo resultou nos seguintes temas materiais: **i)** Governança e Ambiente Regulatório; **ii)** Desempenho e Estratégia; **iii)**

---

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ nº 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431-1**  
**NIRE 41300036535**

---

Relacionamento com Cliente; **iv) Responsabilidade Ambiental;** **v) Sociedade e Engajamento;** **vi) Gestão de Pessoas, Saúde e Segurança;** **vii) Clima e Sustentabilidade do Negócio;** e **viii) Inovação, Transformação e Segurança Digital.** Por fim, informou que os detalhes do processo estão descritos no Relatório do Processo de Materialidade Copel 2025-2027. Em seguida, foram ouvidos os membros do Comitê de Desenvolvimento Sustentável - CDS, que registraram ter analisado o assunto em sua 54<sup>a</sup> Reunião, de 08.12.2025, e recomendaram a este Conselho sua aprovação. **Após apreciar o assunto, prestados esclarecimentos julgados necessários, considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida, emitida em sua 2653<sup>a</sup> Reunião, de 05.12.2025, bem como do CDS, conforme acima registrado, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou aprovar o resultado do Processo de Materialidade Copel para o ciclo de 2025-2027, conforme registrado na documentação disponibilizada, que fica sob a guarda do Departamento de Secretaria.** -----

**04. ALTERAÇÃO DE POLÍTICAS CORPORATIVAS: EXTINÇÃO DE POLÍTICA** - O Sr. Vicente Loíácono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance, acompanhado do Sr. Adilson Dvulathca, Superintende de Governança e Secretaria, apresentou proposta de extinção do atual Regulamento de Contratações da Companhia Paranaense de Energia - REG 080 e da Política de Suprimento - NPC 0201, devido a criação do Novo Regulamento de Suprimentos e Logística. Em seguida, foram ouvidos os membros do Comitê de Desenvolvimento Sustentável - CDS, que registraram ter analisado o assunto em sua 54<sup>a</sup> Reunião, de 08.12.2025, e recomendaram a este Conselho sua aprovação. **Após apreciar o assunto, prestados esclarecimentos julgados necessários, considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida, emitida em sua 2653<sup>a</sup> Reunião, de 05.12.2025, bem como do CDS, conforme acima registrado, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou aprovar a extinção da Política de Suprimentos e do Regulamento de Suprimentos, conforme registrado na documentação disponibilizada, que fica sob a guarda do Departamento de Secretaria.** -----

Os demais assuntos tratados nessa reunião foram omitidos nesta certidão, por cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “caput” do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, haja vista dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei.

Presenças: **MARCEL MARTINS MALCZEWSKI** (Presidente); **AUGUSTO CEZAR TAVARES BAIÃO; GERALDO CORRÊA DE LYRA JUNIOR; JACILDO LARA MARTINS; MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO; MOACIR CARLOS BERTOL; PEDRO FRANCO SALES; RAUL ALMEIDA CADENA; VIVIANE ISABELA DE OLIVEIRA MARTINS;** e **KARINE SATIE YOSHIOKA** (Secretária).

**KARINE SATIE YOSHIOKA**  
Secretária de Governança da Copel